REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 504/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a violência doméstica é um tipo específico de violência contra a mulher;

b) de acordo com a Lei Maria da Penha, a violência doméstica pode ser identificada como uma ação ou omissão que cause sofrimento psicológico, físico ou sexual, dano moral e/ou patrimonial, morte ou lesão à mulher;

c) tal violência é efetivada no ambiente doméstico e familiar, ou dentro de qualquer relação íntima afetiva, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima;

d) a dependência é um dos fatores que encadeiam outros impedimentos para a quebra do ciclo de violência;

e) grande parte das vítimas de violência doméstica e familiar é financeiramente dependente de seus agressores;

f) é necessária a inclusão das mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho e no ambiente acadêmico;

g) cabe ao Poder Executivo articular estratégias e políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, instituir programas de apoio e estímulo à geração de empregos às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município, bem como o estímulo na inserção destas no ambiente acadêmico por meio de bolsas viabilizadoras.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade